



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0011/2025 - SEINFRA



Unidade responsável
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Meio
Ambiente e Infraestrutura**
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
20/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixeré enfrenta um problema crítico relacionado à segurança e gestão ambiental no entorno do lixão municipal. A área atualmente não possui uma delimitação física adequada, o que resulta em acesso indiscriminado tanto de pessoas quanto de animais. Essa falta de controle compromete não apenas a segurança da área, mas também a saúde pública e o bem-estar social da comunidade local, já que a entrada de animais pode facilitar a disseminação de doenças e gerar riscos ambientais adicionais. O processo administrativo nº 0011/2025 da SEINFRA, respaldado por documentos de formalização da demanda (DFDs), destaca esta situação como de interesse público prioritário, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais decorrentes da não contratação para a construção de um muro na fachada do lixão e de mata-burros em pontos estratégicos são significativos. A ausência de medidas de controle e proteção adequadas pode levar à deterioração da qualidade ambiental e comprometer a imagem institucional da prefeitura em termos de sua responsabilidade socioambiental. Além disso, a não implementação dessas soluções pode resultar na interrupção de serviços essenciais de coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, prejudicando metas institucionais e comunitárias voltadas à saúde pública e ao saneamento básico.

Com a contratação planejada, espera-se assegurar a segurança da área do lixão, controlar o acesso de animais aos centros urbanos e proporcionar uma administração mais eficaz do espaço. Os resultados pretendidos incluem a continuidade das operações de gestão de resíduos, o alinhamento às diretrizes de planejamento estratégico municipal e a promoção do bem-estar da população local. Essa iniciativa se





alinha aos objetivos estratégicos da administração de modernização de infraestrutura e melhoria dos serviços públicos, promovendo não apenas a adequação legal como também a melhoria do desempenho operacional.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, proporcionando um ambiente seguro e controlado no entorno do lixão, o que é vital para alcançar os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Quixeré. Esta intervenção está em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o interesse público seja servido de maneira eficaz e eficiente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO
Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Quixeré, através de sua área requisitante, identificou a necessidade crucial de garantir a segurança, delimitação e adequada administração da área de acesso e entorno do lixão municipal. Para responder a essa demanda, propõe-se a construção de um muro na fachada principal do lixão e a instalação de mata-burros para mitigar o acesso de animais aos centros urbanos. Esta necessidade emerge de preocupações relacionadas à segurança pública e preservação ambiental, alinhando-se a indicadores institucionais que visam a melhoria contínua na gestão de resíduos e proteção das áreas urbanas ambientalmente sensíveis.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a construção e instalação propostas compreendem a utilização de materiais robustos e duráveis, que consigam suportar as condições climáticas locais e assegurar longa vida útil. A construção do muro e mata-burros deve seguir as especificações técnicas detalhadas em projetos básicos, com qualidade comprovada e desempenho em consonância com práticas de engenharia reconhecidas. Artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021 orientam essas definições, sustentando práticas de economicidade e eficácia.

No contexto da presente contratação, conclui-se pela não utilização de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos itens requeridos para este projeto de infraestrutura. A vedação de marcas e modelos é imperativa, a menos que tecnicamente justificada, em observância ao princípio de competitividade. Quanto à natureza dos bens, certifica-se que os objetos da contratação não são classificados como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

A eficiência na entrega e execução, além de critérios de sustentabilidade, são vitais. O uso de materiais recicláveis e práticas que gerem menor resíduo durante a construção são fortemente recomendados. Estes requisitos reforçam o comprometimento com o





desenvolvimento sustentável e minimização de impactos ambientais sem comprometer os objetivos da Administração.

Os requisitos delineados assegurarão que o levantamento de mercado identifique fornecedores que atendam às especificações técnicas e condições operacionais mínimas. Essa abordagem balanceia a necessidade de atender aos critérios técnicos rigorosos sem comprometer a competitividade, conforme demanda do DFD e a legislação pertinente. Os requisitos sustentam a compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 e formarão a base técnica para avaliar as propostas presentes no mercado, permitindo a identificação da solução de maior vantagem para o Município de Quixeré, conforme determinado pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A elaboração do projeto de engenharia para a construção do muro e dos mata-burros foi realizada pelo corpo técnico da Prefeitura de Quixeré, em substituição à pesquisa de mercado originalmente prevista. Este procedimento, embora não usual, foi adotado com base na expertise interna, visando atender às especificidades locais e garantir a adequação técnica do projeto às necessidades do município, conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade dispostos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

O projeto de engenharia possibilitou a determinação precisa do tipo de objeto da contratação como obra — especificamente a execução do muro e dos mata-burros —, eliminando a necessidade de consultas externas para definição das características técnicas essenciais.

Em termos de análise comparativa, o uso de recursos internos substitui a pesquisa tradicional com fornecedores, proporcionando controle direto sobre os critérios técnicos e operacionais, assim como sobre o alinhamento às práticas regulamentares e à sustentabilidade local. Esta abordagem assegurou que o projeto fosse moldado sob uma perspectiva personalizada, destacando a adequação dos materiais e métodos propostos às condições particulares de Quixeré.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade do Município de Quixeré de melhorar a segurança, a delimitação e a administração da área de acesso e entorno do lixão municipal, por meio da construção de um muro na fachada principal, bem como implementar mata-burros para controlar o acesso de animais aos centros urbanos. Essa iniciativa é justificada pela necessidade de proteger o espaço público de intrusões indesejadas, prevenir acidentes e preservar o meio ambiente adjacente.

O projeto contempla dois elementos principais: a construção do muro e a instalação dos mata-burros. A construção do muro será executada conforme o projeto básico,





com materiais de qualidade assegurada e mão de obra especializada, garantindo resistência estrutural e durabilidade. Os mata-burros serão instalados em pontos estratégicos, conforme projeto de engenharia, com o propósito de impedir a entrada de animais sem prejuízo à mobilidade urbana. Ambos os elementos são integrados de forma a otimizar a funcionalidade e operação do sistema de segurança pretendido.

A elaboração de projeto de engenharia pelo corpo técnico da prefeitura assegura a escolha desses componentes e é planejada visando a economicidade e eficiência, aspectos fundamentais conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, priorizando o interesse público e a sustentabilidade. O processo licitatório, na modalidade de concorrência eletrônica, oferece um ambiente competitivo que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Com base no ETP desenvolvido, essa é a alternativa mais adaptada às necessidades do município, garantindo que as obras sejam conduzidas conforme os critérios técnicos e econômicos delineados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DO MURO DA ENTRADA (FRENTE) DO LIXÃO	1,000	Serviço
2	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DO MURO DA ENTRADA (FRENTE) DO LIXÃO	1,000	Serviço	67.438,34	67.438,34
2	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS	1,000	Serviço	89.242,92	89.242,92

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 156.681,26 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, conforme o art. 11, e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise mandatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é uma possibilidade que deve ser estudada à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', considerando os princípios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º.





Ao considerar a possibilidade de parcelamento, avaliou-se o objeto não apenas em termos da divisão em itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40, mas também sob a direção prévia estabelecida no processo administrativo, que sugere uma contratação por lote. Observou-se que o mercado dispõe de fornecedores qualificados para distintas partes da execução, o que pode potencializar a competitividade (art. 11) em face de requisitos de habilitação ajustados proporcionalmente e, ainda, proporcionar vantagens logísticas dadas as circunstâncias locais, o que favorece uma resposta mais ágil às especificidades do mercado regional, conforme uma investigação de mercado prévia, necessidades setoriais e avaliações técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral desponta como uma alternativa que oferece mais vantagens, conforme o art. 40, §3º. A consolidação do objeto pode propiciar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a coerência funcional de um sistema unido e integrado (inciso II) e, se necessário, assegurar a padronização, exclusividade ou especialização técnica do fornecedor (inciso III). Esse cenário reduz consideravelmente os riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade, principalmente no contexto de obras ou serviços, e foi priorizado após uma análise comparativa detalhada, reiterando a relevância do alinhamento com os princípios do art. 5º.

A decisão, quando analisada no que tange seus impactos sobre a gestão e fiscalização, revela que a execução consolidada do contrato tende a simplificar a administração e manter a responsabilidade técnica clara, enquanto o parcelamento, mesmo que potencialmente pudesse oferecer um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, apresentaria um aumento na complexidade administrativa, demandando uma capacidade institucional robusta e fiel aos princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º.

Concluindo, após meticulosa avaliação dos cenários possíveis, a recomendação técnica final sugere que a execução integral oferece maior vantagem à Administração, alinhando-se aos objetivos destacados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' quanto à economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11. Esta abordagem também respeita integralmente os critérios de condução dispostos no art. 40, consolidando-se como a opção preferível neste contexto específico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assegura antecipação de demandas e otimização do orçamento, promovendo coerência, eficiência e economicidade com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A presente contratação está prevista no PCA, sob o identificador 'PCA 2025 - Item 0011/2025 - SEINFRA', indicando sua vinculação a outros planos relevantes como o PDI e PLS, e promovendo com isso a economicidade e a competitividade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento pleno reforça o compromisso com resultados vantajosos e competitividade, assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa alcançar resultados diretos e mensuráveis voltados à segurança, organização e controle ambiental do espaço público destinado ao lixão municipal de Quixeré. Com a construção do muro na fachada principal, busca-se garantir a delimitação física e visual da área, prevenindo o acesso indevido de pessoas não autorizadas e fortalecendo o controle administrativo do local, em conformidade com as normas de segurança e vigilância ambiental. Essa medida contribui também para a proteção dos trabalhadores e da população do entorno, ao reduzir riscos de acidentes e exposição a resíduos. Paralelamente, a implantação de mata-burros tem como objetivo restringir a passagem de animais para o interior da zona urbana, evitando a dispersão de resíduos e a contaminação de vias públicas, promovendo maior salubridade e ordenamento territorial. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação abrangem a melhoria das condições operacionais do espaço, a preservação do meio ambiente, o fortalecimento da gestão pública dos resíduos sólidos e a promoção de um ambiente mais seguro e sustentável para a comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS





A análise da contratação proposta para o Município de Quixeré, que envolve a construção de um muro na fachada principal do lixão municipal e a implementação de mata-burros, revela um cenário que deve ser avaliado sob os prismas técnico, econômico, operacional e jurídico para determinar a modalidade mais adequada. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', o Sistema de Registro de Preços (SRP), embora ofereça vantagens notáveis como economias de escala, preços pré-negociados e redução de esforço administrativo, não é a modalidade mais apropriada para a presente demanda. A natureza da contratação é singular e específica, caracterizando-se como uma necessidade pontual e delimitada no tempo, o que se alinha mais diretamente com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 referente à proporcionalidade e segurança jurídica de execuções contratuais imediatas e específicas.

Embora o SRP permita um planejamento para contratações futuras, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso V e as diretrizes indicadas nos arts. 82 e 86, a ausência de um Plano de Contratações Anual indica que não há previsão de uso contínuo ou repetitivo da mesma natureza de serviço, tornando a contratação tradicional mais eficiente e condizente com o escopo e o planejamento estratégico institucional. Operacionalmente, o emprego do SRP se justificaria em situações de incerteza de quantitativos e entrega contínua, porém, a presente demanda é definida e fixada, enfatizando a adequação de uma licitação específica que assegure a agilidade necessária à execução do objeto, cumprindo com as expectativas de resultados pretendidos sob a ótica da economicidade e competitividade, conforme embasado no levantamento de mercado.

Juridicamente, a licitação tradicional permite a aplicação direta das disposições do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia, competitividade e a busca por proposta mais vantajosa no contexto da especificidade contratual, assegurando que a Administração possa realizar a melhor seleção possível com base nas propostas recebidas. Levando em conta todos os fatores analisados, opta-se por recomendar a contratação tradicional por licitação específica como a modalidade mais adequada, visto que ela oferece segurança jurídica, eficiência na execução do contrato e otimização dos recursos disponíveis, atendendo de forma direta ao interesse público do Município de Quixeré, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no art. 15, permitindo que empresas se unam para aumentar suas capacidades de execução. No entanto, deve-se realizar uma análise criteriosa, como exige o art. 18, §1º, inciso I, para decidir sobre a viabilidade e vantagens dessa formação no contexto específico da contratação para o Município de Quixeré. A descrição da necessidade da contratação, que visa a construção de um muro na fachada principal do lixão municipal e mata-burros para controlar o acesso de animais, indica um projeto de engenharia com complexidade técnica moderada. Os consórcios podem trazer benefícios em termos de somatório de capacidades e especialidades, potencializando a eficiência na execução de obras ou serviços padronizados. Porém,





no caso específico desta contratação, onde a quantidade a ser contratada é pequena e os serviços são relativamente simples e bem definidos, a participação consorciada pode se mostrar incompatível.

Além do mais, a análise de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a natureza divisível e precisa do objeto não requer múltiplas especializações que justifiquem a formação de um consórcio. Pelo contrário, um fornecedor único pode oferecer simplicidade e economicidade na gestão e fiscalização do contrato. O art. 5º enfatiza os princípios de eficiência e economicidade, aspectos que podem ser prejudicados pela complexidade adicional que a presença de um consórcio traria, como a necessidade de compromissos adicionais de constituição e responsabilidade solidária entre empresas (art. 15), além de mecanismos de supervisão mais rigorosos. Considerando o cenário, a proibição da participação consorciada nesta contratação é mais adequada, já que um único prestador pode assegurar a execução eficiente e segura do contrato, cumprindo com os princípios delineados pelo art. 5º em termos de legalidade e interesse público, e atendendo aos resultados pretendidos com eficácia e menor risco de sobrepreço ou superfaturamento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise de contratações correlatas e interdependentes, busca-se identificar contratações previamente efetuadas, em andamento ou planejadas que possam complementar ou ser influenciadas pela atual necessidade de construção do muro e mata-burros no Município de Quixeré. Esta análise é essencial para assegurar que a execução da contratualidade evite desperdícios, otimize recursos e se alinhe com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Considerando a padronização e a economia de escala como diretrizes, essa seção propõe, em sua essência, promover a harmonização e a integração entre contratações similares ou complementares.

Ao avaliar contratações relacionadas, observou-se que não existem registros de contratações similares ou interdependentes diretamente ligadas à construção do muro e dos mata-burros, dada a falta de um Plano de Contratação Anual. Contudo, é relevante ponderar se a alocação logística e de recursos necessária para a execução dessas obras possa impactar quaisquer contratos vigentes ou planejados em áreas relacionadas, como serviços de manutenção urbana ou gestão de resíduos. É necessário também avaliar se os cronogramas e especificações técnicas dessas obras impactam ou dependem de outras infraestruturas ou serviços adicionais, garantindo que a transição e implementação das soluções se deem de forma organizada e eficiente.

Com base nas observações, conclui-se que, no momento, a necessidade identificada para a construção do muro e dos mata-burros não apresenta contratações correlatas ou interdependentes diretas que demandem alterações nos quantitativos ou especificações técnicas previstas. Porém, recomenda-se atenção contínua a potenciais surgimentos de necessidades concomitantes que possam se beneficiar de contratações conjuntas ou integradas. Assim, a Administração deve monitorar qualquer surgimento futuro que demande ajustes proativos para assegurar a continuidade e a coerência do planejamento público.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação destinada à construção de um muro na entrada do lixão municipal de Quixeré e de mata-burros para controle de acesso de animais, os potenciais impactos ambientais estão intrinsicamente ligados ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos sólidos e efluentes durante a fase de construção. A extração e o transporte de materiais de construção podem resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa e poluição do ar. Portanto, a escolha de materiais de construção com baixa pegada de carbono e práticas de construção sustentáveis são **essenciais** para mitigar tais impactos. Recomenda-se a utilização de blocos de concreto reciclado e tintas ecológicas para o muro, além da implementação de um plano de gerenciamento de resíduos de construção que incorpore a separação e destinação correta dos resíduos gerados.

Além disso, é preciso considerar o uso eficiente de água e energia nos processos construtivos. A instalação de sistemas temporários de coleta e tratamento de água pluvial no canteiro de obras, juntamente com a utilização de equipamentos energeticamente eficientes, contribuirá para o controle ambiental adequado. As especificações deverão favorecer fornecedores que cumpram normativas ambientais, reforçando o compromisso com a sustentabilidade. A adoção da logística reversa para embalagens de cimento e outros insumos também é recomendada, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os mata-burros, ao serem inseridos nas rotas de acesso de animais aos centros urbanos, devem ser projetados para minimizar o impacto no ecossistema local e para assegurar o bem-estar da fauna circundante. A mitigação de ruídos e a delimitação clara das áreas de trabalho são fatores críticos ao diminuir possíveis distúrbios ambientais, garantindo um equilíbrio entre eficácia e respeito ao meio ambiente.

Concluir a obra e os serviços com uma abordagem sustentável é parte integrante dos 'Resultados Pretendidos', maximizando a eficiência e minimizando os impactos ambientais, alinhados com o planejamento sustentável exigido pela legislação vigente. As medidas propostas são **essenciais** para garantir que as construções não apenas satisfaçam suas funções, mas também perpetuem a sustentabilidade dos recursos naturais e a proteção ambiental, sem impor barreiras indevidas à competitividade ou à implementação técnica viável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui que a contratação proposta para a construção de um muro na fachada principal e de mata-burros no entorno do lixão municipal de Quixeré é viável e atende adequadamente às necessidades identificadas. Esta conclusão baseia-se em um projeto de engenharia cuidadosamente elaborado em substituição à pesquisa de mercado, oferecendo soluções técnicas apropriadas e





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



alinhadas com os princípios de eficiência e do interesse público, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A previsão dessa contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) do município reforça sua adequação ao planejamento estratégico, cumprindo as diretrizes do art. 40 da Lei. Embora não tenha sido conduzida uma pesquisa de mercado específica, a elaboração do projeto de engenharia conferiu precisão às estimativas de custos, que foram consolidadas em um valor de referência total de R\$ 156.681,26. Este montante assegura a economicidade e a eficiência necessárias, conforme demandado pelo art. 11 da Lei.

Não foram identificados riscos abrangentes capazes de comprometer a boa execução do contrato, o que promove a segurança jurídica e operacional da contratação. Ressalta-se a sustentabilidade e a mitigação de riscos como elementos cruciais abordados pelo projeto técnico, assegurando que a solução proposta é ambientalmente e operacionalmente sustentável.

Conclusivamente, recomenda-se a realização dessa contratação, incorporando a decisão ao processo como suporte para a autoridade competente, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei, e alinhado ao Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Esta contratação é vista como vantajosa, estratégica e plenamente eficaz para o aprimoramento da gestão de resíduos sólidos e da segurança urbana em Quixeré.

Quixeré / CE, 20 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
SUPLENTE

assinado eletronicamente

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 230-477-2943
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

